

Um decreto para reduzir a dívida pública e as importações

Para tornar viável o corte nas importações e, ao mesmo tempo, reduzir o processo de endividamento do setor público, o governo resolveu incentivar as operações de arrendamento mercantil externo, que beneficiam a balança comercial pelo lado das importações e não pressionam a dívida externa do País. Para isso, o presidente Figueiredo baixou ontem um decreto-lei, de número 1960, que autoriza a União a contratar ou garantir, sob a forma de fiança, as operações em arrendamento mercantil (*leasing*) realizadas pela administração direta ou indireta federal e estadual no Exterior, até o montante de Cr\$ 500 bilhões.

O ato presidencial de ontem faz parte do elenco de medidas destinadas ao equilíbrio das contas externas. O incentivo ao arrendamento tem as mesmas características do Aviso GB-588 que, assinado pelo então ministro da Fazenda, Delfim Neto, em 1967, garante o cumprimento dos compromissos do setor público junto aos credores externos, e do Decreto-Lei nº 1.957, baixado no início do mês para autorizar o Tesouro Nacional a garantir os empréstimos externos das estatais com intermediação de bancos nacionais, dentro das normas da Resolução nº 63 do Banco Central.

O limite de Cr\$ 500 bilhões para as operações de arrendamento mercantil garantidas pela União sofrerá correção de acordo com a variação mensal das ORTN. Dentro da estratégia em vigor de fazer a correção cambial acompanhar a variação das ORTN, permanecerá o teto de 2,41 bilhões de dólares (que é o equivalente, ao câmbio atual, dos Cr\$ 500 bilhões).

A exemplo do que já ocorre com os atrasos nos empréstimos externos, a prioridade para o pagamento das prestações do arrendamento e as punições para a sua inobservância estão vinculadas ao Decreto-lei nº 1.928, de fevereiro último. Assim, a administração direta ou indireta federal e estadual poderá atrasar os compromissos com as empreiteiras e fornecedores nacionais, desde que mantenha a prioridade ao pagamento em dia das prestações externas.

Todo arrendamento com aval do Tesouro dependerá de "prévio e expresso pronunciamento do ministro do Planejamento sobre o grau de prioridade do projeto ou programa, em função dos planos nacionais de desenvolvimento, bem como sobre a capacidade do arrendatário para pagamento das prestações ajustadas". Os contratos de arrendamento devem conter a opção de compra do bem arrendado.

De acordo com o decreto-lei, o contrato firmado pelas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades da União e dos Estados com empresas ou entidades sediadas no Exterior não poderá conter qualquer cláusula "de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, ou ainda contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como aos interesses da política econômico-financeira, a juízo do Ministério da Fazenda".